



RESOLUÇÃO Nº 03, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre credenciamento de veículos tipo Táxi para atender necessidades de locomoção de prestadores de serviços, servidores e Vereadores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado o credenciamento de veículos tipo TÁXI para prestar serviços à Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, no transporte de prestadores de serviços, servidores efetivos ou contratados e vereadores.

Art. 2º - O credenciamento se dará na forma de chamamento público, a ser publicado pela Câmara Municipal no Diário Oficial do Município e no portal do Legislativo Municipal de Entre Rios de Minas na internet.

Parágrafo Único - O credenciamento deverá ocorrer anualmente, facultando a possibilidade de prorrogação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º - O valor da prestação do serviço deverá ser apurado mediante pesquisa de mercado, considerando-se:

I - Vias pavimentadas e vias não pavimentadas;

II - Preço da corrida na área urbana do Município;

III – Valor da hora em espera;

Parágrafo único: O período em espera não poderá ultrapassar 6 (seis) horas, por corrida.

Art. 4º - A partir da publicação do edital de credenciamento, os interessados deverão procurar a Secretaria Geral da Câmara, nas datas especificadas no edital, para efetuar o cadastro e credenciamento, apresentando todos os documentos previstos no instrumento convocatório.

Art. 5º - Para prestação do serviço, o veículo deverá estar em perfeito estado de conservação, manutenção, segurança e higiene e não poderá ter mais de 05 (cinco) anos de fabricação, bem como estar equipado, além dos itens obrigatórios pelos Órgãos de Trânsito, no mínimo com os seguintes acessórios:

I – Ar condicionado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 00.990.667/0001-89
Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 – Centro –
Entre Rios de Minas – MG
CEP: 35.490-000 – Fone: (31) 3751-1220

- II – Vidros elétricos;
- III - 04 (quatro) portas;
- IV - equipados com air-bag, sistema ABS de frenagem.

Parágrafo único – Se o veículo não atender às condições acimas especificadas, o usuário poderá solicitar a contratação de outro, bem como se houver algum motivo de foro íntimo ou incompatibilidade de relacionamento pessoal do usuário com o motorista.

Art. 6º - O credenciamento será formalizado através de contrato específico para o caso, estabelecendo as regras gerais da prestação dos serviços e pagamento.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal do prestador do serviço e registro fotográfico do hodômetro do veículo no momento do início e término do serviço prestado.

Art. 7º - A utilização do serviço deverá ser solicitado, pelo interessado, ao Presidente da Mesa Diretora, através de requerimento detalhando a data, o horário, o destino e o motivo relacionado com o exercício do cargo.

Parágrafo Primeiro: O requerimento deverá ser apresentado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo no caso de viagem por motivo de evento oficial ou fúnebre de autoridades, cuja data tenha sido comunicada à Câmara em prazo inferior ao especificado.

Parágrafo Segundo – O requerimento deverá ser encaminhado ao Presidente da Mesa Diretora, o qual decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Terceiro: O requerimento fica dispensável quando a utilização for realizada pelo Presidente da Mesa Diretora, por ser ele o ordenador da despesa.

Art. 8º - Todos os usuários deverão comprovar, através de declaração assinada pela autoridade ou servidor público da repartição visitada ou comprovante de protocolo de documentos, relatório de viagem e que o destino informado no requerimento foi cumprido sem desvio de rota.

Parágrafo Único – No caso de desvio de rota por motivo de qualquer evento ocorrido durante a viagem, o fato deverá ser justificado de forma clara e precisa, sob pena do vereador, servidor ou prestador de serviços ser obrigado a arcar com o ônus.

Art. 9º - Havendo a necessidade de mais de um vereador, servidor ou prestador de serviços se deslocarem para o mesmo local, será utilizado um único veículo, até a sua lotação máxima.



CÂMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 00.990.667/0001-89

Av. Dr. José Gonçalves da Cunha, nº 40 – Centro –

Entre Rios de Minas – MG

CEP: 35.490-000 – Fone: (31) 3751-1220

Art. 10 - Os nomes dos credenciados serão listados por ordem alfabética e serão contratados para cada viagem também nesta mesma ordem.

Parágrafo Primeiro – O credenciado que não puder prestar o serviço na data e horário solicitado, irá imediatamente para o final da lista;

Parágrafo Segundo – O credenciado que proceder de forma incompatível com o exercício da profissão ou com a legislação de trânsito, após apuração, será descredenciado, ficando proibido de participar de novo credenciamento pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 11 - Revogada a Resolução nº 12/2019, esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 20 de janeiro de 2021.

Thiago Itamar Santos Villaça
Presidente

Levi da Costa Campos
Vice-Presidente

Roniyon Alves de Souza
1º Secretário